



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72

RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

LEI Nº 066/01

DE 23 DE ABRIL DE 2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO AS AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado as ações sócio-educativas.

§ 1º. - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar PER CAPITA até noventa reais mensais,, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco, por cento das aulas do período letivo.

§ 2º. - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - FAMILIA, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - PARA ENQUADRAMENTO NA FAIXA ETÁRIA, a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III - PARA DETERMINAÇÃO DA RENDA FAMILIAR PER CAPITA, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º. - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar PER CAPITA fixado no § 1º, deste artigo, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º. - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas esportivas e culturais, em horário complementar aos das aulas.

§ 1º. - O Poder Executivo definirá as ações específicas a



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72  
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º. - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "BOLSA-ESCOLA", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras, decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "BOLSA-ESCOLA".

Art. 4º. Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a obtenção da Bolsa Escola, o agente do ilícito praticado será desligado do programa e estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em outras Leis aplicáveis para o crime ali tipificado.

Art. 5º. Será desligada do programa a família que, após criteriosa verificação, deixar de cumprir as exigências básicas contidas nesta Lei e em normas complementares.

Art. 6º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º, do Art. 2º, desta Lei;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Executivo Municipal como beneficiárias do respectivo programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito do Município de Pariconha;

Continua...



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72  
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "BOLSA-ESCOLA";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. - O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) do Executivo Municipal e 05 (cinco) membros das instituições e/ou entidades da sociedade civil, por indicação formal dos titulares dos respectivos órgãos e/ou entidades e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria:

- 01 - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 01 - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 01 - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
- 01 - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 01 - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
- 01 - REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA;
- 01 - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- 01 - REPRESENTANTE DO CLUBE DAS MÃES DE PARICONHA;
- 01 - REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA;
- 01 - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PARICONHA.

§ 2º. - O Conselho de Controle Social será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 3º. - Os membros do Conselho de Controle Social e seus respectivos suplentes, terão mandatos de dois anos, podendo serem reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 4º. A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, e será considerado serviços relevantes, prestados ao Município.

§ 5º. - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competên-



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72  
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

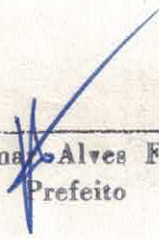
cias.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de trinta dias, a contar da respectiva data de publicação.


Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 23 DE ABRIL DE 2001.

  
Valdemar Alves Feitoza  
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2001 (DOIS MIL E UM).

  
Neuma M. Lima Feitosa  
Secretária de Finanças